

REVISTA MARACANAN

Nota de Pesquisa

Nobres e magistrados: uma discussão sobre o conceito de nobreza *

Nobles and magistrates: a discussion on the concept of nobility

Nara Maria de Paula Tinoco **

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
naratinoco3@gmail.com

Resumo: Neste trabalho, discutiremos a importância do conceito de nobreza para um grupo em particular: os magistrados. Diferente dos demais oficiais régios, devido à formação em Direito, eles se destacavam por exercerem e interpretarem as Leis, bem como por representarem a face mais visível dos Monarcas: a Justiça. Os magistrados formavam um grupo mais alargado e heterogêneo em suas obrigações e interesses pessoais: os letrados, que influenciaram todo o período moderno português. Ao longo do tempo, surgiu a indispensabilidade de situarmos o conceito de nobreza e suas subdivisões para construirmos o perfil, as carreiras, as hierarquias e as estratégias/estratagemas destes indivíduos e dos demais grupos constituintes da administração portuguesa e de suas conquistas.

Palavras-Chave: Nobreza. Magistrados. Ofício.

Abstract: In this work we will discuss the importance of the concept of nobility for a particular group, the magistrates. Unlike the other royal officials due to the formation in Law, they stood out from the other groups for exercising and interpreting the laws and for representing the most visible face of the Monarchs, Justice. The magistrates were participants of a larger and heterogeneous group in their obligations and personal interests, that is, of the literate ones and that they influenced all the Portuguese modern period. Over time, the indispensability of placing the concept of nobility and its subdivisions in order to construct the profile, the careers, the hierarchies and strategies / stratagems of these individuals and the other constituent groups of the Portuguese administration and its conquests arose.

Keywords: Nobility. Judges. Craft.

Recebido: 14 abr. 2018.

Aprovado: 27 maio 2018.

* A pesquisa conta com o apoio e financiamento da CAPES.

** Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). É Mestre em História pela UFRRJ; Bacharel e Licenciada em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

Introdução

No presente artigo, analisamos a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1758-1813), natural da Capitania de Minas Gerais. Nossas indagações têm como base a vida de Godinho, que nos proporcionou o levantamento de todo um extenso ramo familiar e de um conjunto de relações sociais, antes descritas em outros trabalhos. Especificamente no final do século XVIII, Godinho é nomeado para os seguintes cargos: Ouvidor da Comarca do Sabará (1790-1800); Desembargador da Relação do Rio de Janeiro (1800-1807); Intendente Geral do Ouro do Rio de Janeiro (6 meses na função); e, por fim, Desembargador do Conselho da Fazenda (1808-1813), falecendo, em 1813.¹

Para traçarmos essa trajetória, utilizamos os princípios da micro-história italiana, através dos métodos onomásticos, biográficos e de cruzamento documental. Também realizamos pesquisas na nova historiografia das instituições de Direito e Justiça. Isto possibilitou mapear o curso profissional, familiar e comercial do magistrado. Inclusive, partilhando dos princípios de Stuart Schwartz, de que os magistrados não eram apartados da sociedade moderna, mesmo com certas restrições por parte da Coroa e do Desembargado do Paço.²

Esse autor já chamava a atenção para a integração dos magistrados com a sociedade cotidiana, e também para a capacidade das elites baianas ao captá-los para seus interesses. Neste sentido, foi denominado pelo historiador o conceito de “abrasileiramento da burocracia”,³ durante os períodos de instalação da Relação da Bahia, por intermédio dos enlaces matrimoniais e associações comerciais. Isto permitiu uma visão apurada da ação deste grupo no período colonial e até presenciamos uma nova geração de historiadores voltados para o estudo da Justiça e de seus agentes, da qual, singelamente, nos enquadramos, no esforço de

¹ O levantamento documental é proveniente de fontes de época, arroladas entre os fundos do Arquivo História Ultramarino (AHU), Arquivo Público Mineiro (APM), Casa Setecentista de Mariana, Biblioteca Nacional - Rio de Janeiro (BN-RJ), Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) e fontes online que podem aumentar conforme a necessidade. Apenas demonstramos uma parcela de referências sobre o magistrado pesquisado. AHU. *Avulsos de Minas Gerais*, 1789, cx. 131, doc. 10; AHU. *Avulsos do Rio de Janeiro*, 1798, cx. 165, doc.1229; AHU. *Avulsos do Rio de Janeiro*, 1807, cx. 250, doc. 16978; ARAUJO, José Paulo Figueiroa Nabuco. Chronologia do pessoal que nos diversos tempos compoz o Tribunal do Conselho da Fazenda. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. XXI, 2º ed., p. 162, 2º trimestre de 1858.

² GINZBURG, Carlo. *A Micro-História e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991, p. 169-179; 203-214; LEVI, Giovanni. Prefácio. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho (orgs.). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 13-15; LEVI, Giovanni. Usos da biografia. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 167-182; SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Perspectiva, 1979.

³ *Ibidem*, p. 251-294.

analisar uma família que teve, dentre seus membros, cinco magistrados subdivididos em quatro desembargadores e um ouvidor.⁴

Ao longo do tempo, surgiu a indispensabilidade de situarmos o conceito de nobreza e suas subdivisões para construirmos o perfil, as carreiras, as hierarquias e as estratégias/estratagemas dos grupos constituintes da administração portuguesa. Também temos a necessidade de discutir características e poderes dos magistrados, seja por “raiz”, nas atribuições dos monarcas, na constituição corporativa da sociedade, ou na exclusividade de serem os intérpretes do Direito.⁵

Os magistrados

O grupo que se constituiu, ou se denominou por letrados – nome genérico de todos que tinham o domínio das letras, em qualquer grau – era composto de sujeitos e interesses díspares, conforme participação no governo e nas redes sociais ou comerciais. Os indivíduos que comungavam das letras eram, principalmente, os magistrados; administradores (governadores e vice-reis); bacharéis; naturalistas; e todos aqueles que enviavam seus escritos e memórias, buscando alguma mercê ou prêmio por seus serviços.⁶ É preciso destacar que este artigo trabalhará apenas com os termos “magistrados e ministros”,⁷ pois é essa a nomenclatura que se encontra na documentação consultada.

Desde os primórdios do Reino português, buscava-se indivíduos que exercessem a Justiça pelos reis, já que, conforme o crescimento do território e os problemas a se resolver, necessitava-se de pessoas específicas para a função de Justiça. De acordo com Schwartz, “A Coroa esperava usar o prestígio desses homens para reforçar sua própria autoridade e para realçar a eficácia deles na qualidade de seus representantes”.⁸

Mas, fazendo referência a Voltaire, a quem pertence então à “espécie desgraçada que escreve para viver”?⁹ Os que querem prover o seu próprio sustento através do “valor

⁴ Mais detalhadamente, descobrimos dois desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, um desembargador do Paço, um desembargador que não conhecemos sua titularidade e um ouvidor, em Braga.

⁵ CAETANO, Antônio Filipe Pereira. Comunicações jurídicas, circulações judiciais e redes governativas na Comarca das Alagoas (1789-1821). In: *Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX)*. Recife: Ed. UFPE, 2016, p. 207-242; CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o Império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

⁶ RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

⁷ Por exemplo, estamos referenciando tão somente dois processos que ocorreram na Capitania de Minas Gerais e que foram analisados no decorrer da pesquisa. AHU. *Avulsos de Minas Gerais*, 05 abr. 1797, cx. 143, doc. 11; 15 out. 1799, cx. 150, doc. 39.

⁸ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade... Op. cit.*, p. 56.

⁹ CHARTER, Roger. O Homem de Letras. In: VOVELLE, Michel (dir.). *O homem do Iluminismo*. Lisboa: Presença, 1997, p. 124.

comercial” das suas obras.¹⁰ Roger Chartier descreve que, para os franceses, segundo obras de época, a porcentagem de magistrados e administradores que empregavam suas letras no mercado editorial era baixa: a maioria dos letrados preferiam viver das rendas oriundas do mecenato e da proteção dos reis, sobrevivendo e escrevendo conforme os interesses de seus patrocinadores, perdendo, assim, a capacidade de crítica, ou de expressarem sua lógica.¹¹

Quando retornamos à sociedade portuguesa e seus letrados, utilizamos as constatações de Ronald Raminelli: o autor salienta que os indivíduos que estavam inseridos no serviço régio tinham menos tempo para a construção de conhecimento, ou o envio de informações científicas para o Reino. Devido ao acúmulo de atividades, às vezes, estes indivíduos acabavam por se tornar secretários e ocupar outras funções aquém de seu propósito inicial. A necessidade de complementarem suas rendas, de verem a possibilidade de concretizar suas missões através do financiamento pessoal dos administradores reais – visto o caso lusitano, ou das ordens que recebiam da Coroa para provê-los, os deixavam atrelados a uma teia de compromissos.¹²

O aumento do número de magistrados ocorre justamente, no caso português, no final do século XVII para o XVIII, quando o progresso sistemático de magistrados é requerido devido ao aumento do território, por causa dos descobrimentos de ouro, na América Lusa. Além disto, a Coroa precisou se fazer presente, e o envio de agentes permitiu o controle dos interesses locais do governo e o equilíbrio de forças. O que explica, por exemplo, os pedidos dos juízes letrados em detrimento dos juízes leigos, chamados ordinários. Estes, por serem os vereadores mais velhos em exercício nas câmaras, desconheciam muitas das ordenações e dos trâmites processuais estipulados pelo Reino.

O crescimento territorial, a implementação de políticas tributárias, a criação de novas vilas e a demarcação das comarcas distribuía a Justiça em nome do Soberano e de seus representantes, propiciando o aumento exponencial dos magistrados, desde o governo de D. Pedro III, e a progressiva afirmação dos espaços de poder em que os mesmos atuavam durante o reinado de D. João V.

Os magistrados ofereciam suas memórias, indicações e aconselhamentos quando eram solicitados pelos governadores e vice-reis em matérias conflituosas, ou através de ordens advindas do Reino. Assim sendo, eles enviavam seus escritos, demonstrando suas aptidões na interpretação do Direito e das Leis. Como qualquer indivíduo de sua época, eles tinham interesse de alcançar não somente a visibilidade e o apreço do monarca – ou de algum alto

¹⁰ CHARTER, Roger. O Homem de Letras. *Op. cit.*, p. 126-127.

¹¹ *Idem.*

¹² O historiador lista alguns exemplos dos governadores e vice-reis que patrocinaram os naturalistas, objeto central de seu livro, condicionados à proteção e ao levantamento de mantimentos e equipamentos através dos administradores, por exemplo, a demarcação do território pelo tratado de 1750 e a ação do Marquês de Lavradio que, ao mesmo tempo, obedecia às ordens da Coroa, e se beneficiava dos trabalhos desta parcela dos letrados, ao enviar espécimes para o Rei e seus Secretários de Estado. RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas... Op. cit.*, p. 135-176.

ministro do governo –, mas também de demonstrar sua “limpeza de mãos”,¹³ já que trabalhavam constantemente em prol do governo português.

Considerando a sociedade de Antigo Regime e os escritos de Roger Chartier no texto “O Homem de Letras”,¹⁴ era praticamente impossível viver de publicações condicionadas ao mercado editorial em Portugal. Poderiam ocorrer vários entraves na vida dos letrados até que eles conseguissem publicar um livro, pois, em geral, estes sujeitos esperavam meses ou anos para que a Real Mesa Censória se decidisse. Em outro caso, o indivíduo poderia se tornar membro da Real Academia de Ciências de Lisboa e, assim, ter a permissão para que suas letras fossem declamadas aos demais membros desta sociedade.

José Subtil descreve que o processo de transformação dos magistrados em corpo especializado somente para o âmbito jurídico ocorreu quando o poder político sobrepujou as noções do Direito comum, ou seja, a participação dos magistrados se viu diminuída quando as Secretarias de Estado passaram a controlar os processos administrativos e decisões do governo, cabendo aos juristas o aconselhamento dos monarcas a nível técnico.¹⁵

Outro fator a ser explicado, mesmo que brevemente, é o emprego do termo “burocracia” como um corpo racional, em prol da melhor administração, e cientes das funções, sem as amarras e privilégios de uma sociedade de Antigo regime. O conceito e o termo “burocracia” podem delimitar a compreensão sobre os magistrados portugueses e sobre o contexto, mesmo que o período pombalino provocasse mudanças em prol da racionalização e da organização funcional da administração e dos juristas, algo que pode ser superestimado.

No Antigo Regime, havia o acúmulo de funções e a falta de clareza em definir as divisas entre as funções administrativas e jurídicas dos magistrados, além disto, ainda não se tinha um modelo racional e unidirecional da administração. O próprio Manuel Hespanha analisa que em quase todo período moderno o governo foi marcado por variadas fórmulas ou formas políticas.¹⁶

João Fragoso e Nuno Gonçalo Monteiro, em seu último livro, também analisam os centros de decisão política e as redes de comunicação que existiram paralelamente ou oficialmente no período.¹⁷ Neste livro, as historiadoras Mafalda Soares, Isabele de Matos e Fernanda Bicalho relacionam, com dados empíricos, o nível de comunicação efetuada pelos ouvidores com o governo, subdividido entre o Conselho Ultramarino, governadores, secretários e

¹³ Significa, no vocábulo dos juristas, a retidão de caráter e a fama de ser bom oficial aos olhos da Coroa; ou seja, de quem nunca participou de atividades ilícitas, se envolveu em conflitos com as elites locais e demais agentes da administração; em suma, um indivíduo que se enquadra no arquétipo do bom jurista. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade... Op. cit.*, p. 138.

¹⁴ CHARTIER, Roger. *O homem de Letras. Op. cit.*, p. 126-128.

¹⁵ SUBTIL, José. *Os desembargadores em Portugal (1640-1820)*. In: CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro (orgs.). *Optima Pars: elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICD, Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

¹⁶ HESPANHA, António Manuel; SANTOS, Maria Catarina. *Os poderes num Império Oceânico*. In: (coord.). *História de Portugal*. Vol. 4: O Antigo Regime, 1620-1807. Coord.: António Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa, 1998, p.351- 366.

¹⁷ FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). *Um Reino e suas Republicas: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

monarcas, sendo, na sua maioria, a nível local ou intermediário (câmaras, governadores, vice-reis e relações), pois poucas foram as documentações destinadas para fora da conquista americana.¹⁸

No volume quarto do livro *História de Portugal*, sob a direção de António Manuel Hespanha, em especial no capítulo "A Representação da Sociedade e do Poder",¹⁹ pode-se perceber a discussão sobre as origens da nobreza e suas subdivisões, conforme as atribuições e competências dos monarcas a dois principais segmentos, para o caso português: a nobreza consanguínea/titulada e a política/civil, sendo a última adquirida através do poder real. Ela era compartilhada com oficiais, ministros e fiéis vassalos. Torna-se fundamental entender e descrever o motivo pelo qual os magistrados dispunham de poderes tão largos, bem como o fato de acumularem funções ao longo da carreira, para que, no final do século, os juristas estivessem em processo de diminuição dos seus poderes.

José Subtil expõe, no livro *Optima Pars*, que a ação política se sobrepõe ao Direito ao longo dos setecentos, e que se aprofunda com o aumento de poder das Secretarias de Estado e o desenrolar da gestão pombalina.²⁰ Essa gestão priorizou a racionalização das funções, a rapidez, e a dinamização da administração. Isto, em parte, diminuiu a ação dos magistrados. Porém, sabemos que a história portuguesa era marcada por momentos de centralização e descentralização entre as Secretarias, os Tribunais e outras instituições de Antigo Regime. Isto ocorria devido à estrutura política e jurisdicional da sociedade.

Por exemplo, Francisco Godinho, o indivíduo que em parte biografamos, é formado após a Reformulação dos Estatutos de Coimbra, em 1784.²¹ Em princípio, suas decisões enquanto Ouvidor em Sabará (MG) são ambíguas. Essas ações demonstram um entendimento conservador das ordenações e do Direito, que respeitava o interlocutor a quem ele se direcionava na sua fala, sendo, na maioria das solicitações, o Governador de Capitania. Vemos uma mudança de atitude no período que Godinho atuou como Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, ocupando as funções de Procurador da Coroa, pois cita os principais filósofos que escreveram sobre assuntos econômicos e políticos, como: Gaetano Filangieri, Montesquieu, Smith, provando sua erudição neste campo, até então desconhecida.²²

A necessidade de compreender se os magistrados se viam como nobres surgiu de duas questões: a primeira, da Leitura de Bacharel,²³ que analisamos por causa do surgimento das expressões: "Tratar-se a lei da nobreza" ou "Viver de suas fazendas"²⁴ e se o exercício da Magistratura era uma função nobilitante, controlada não somente pelo profissional, mas sim

¹⁸ BICALHO, Maria Fernanda *et al.* Corregedores, ouvidores-gerais e ouvidores na comunicação política. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). *Um Reino e suas... Op. cit.*, p. 335-370.

¹⁹ HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da Sociedade e do Poder. In: *História de Portugal. Op. cit.*, p.113-135.

²⁰ SUBTIL, José. Os desembargadores em Portugal... *Op. cit.*

²¹ GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT. *Desembargo do Paço*, Leitura de bacharéis, Letra F, mç. 17, n. 9.

²² Arquivo Nacional – Rio de Janeiro. RIO, NP, cód. 0.807, v. 4, fl.174-180.

²³ GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT. *Desembargo do Paço. Op. cit.*

²⁴ Acharmos a explicação para a expressão nos trabalhos de Nuno Monteiro. Cf.: O "Ethos" Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n. 2, 4-20, 2005, p.7.

por critérios sociais precedentes a si e a sua família. A segunda questão é a necessidade de compreender se os magistrados se viam como nobres, pois várias são as denúncias de atividades ilícitas e aquém de suas posições, ou a diversificação de seus ganhos para manterem seu estilo de vida, ou seja, de viverem sob a lei da nobreza. Por ventura, perceber as influências de ingresso, carreira, hierarquias, atividades e trajetórias que os indivíduos das conquistas possuíram em detrimento dos bacharéis reinóis.

A nobreza para os magistrados

Nos deparamos com a obra de José Antônio Maravall e nos maravilhamos com sua explicação sobre as partes constituintes da nobreza, o sentimento de honra que os dotava de sua coesão grupal.²⁵ Neste sentido, é necessário contextualizar que ainda não tínhamos aprofundado o debate sobre a nobreza política, que era constituída por todos os demais oficiais régios e pelos próximos ao rei.

Maravall produz um relato aprofundado sobre a sociedade de Antigo Regime espanhola. Ele sublinha que ela é comandada por “sentimentos” e “virtudes” que demonstram a posição de um determinado indivíduo ao seu lugar de pertencimento e a um estamento. Uma vez que atribui o papel de ordenação da nobreza pela honra, fator principal que controla os fenômenos da sociedade moderna, produz a hierarquização da mesma e a necessidade de reconhecimento pelas partes. “Honor es el premio de responder, puntualmente, a lo que se está obligado por lo que socialmente se es, en la compleja ordenación estamental; será reconocido y necesariamente tendrá que ser reconocido entonces por sus iguales, em ese alto nivel de estimación.”²⁶

A Honra é o princípio norteador da nobreza, aquilo que lhe confere o status, a personalidade de si, e o reconhecimento entre todos de seu grupo. Sem ela, o indivíduo não é reconhecido por seus semelhantes. Sem ela, não existe a virtude. Ela é igual a moeda de um jogo posto constantemente à prova ou a apostas.²⁷

Thiago Nappi, em 2014, introduz, em sua dissertação, uma análise aprofundada sobre o conceito de honra e sua importância para a nobreza a partir dos escritos de Hobbes (1588-1679), Montesquieu (1689-1755), dentre outros escritores modernos.²⁸ Neste contexto, ele chegou a algumas conclusões. Entre elas, a de que a honra se tornou atemporal e sobrevive de maneiras distintas até os dias de hoje. Porém, em se tratando do Antigo Regime, o autor

²⁵ MARAVALL, José Antônio. *Poder, honor y élites em el siglo XVII*. 3ª ed. Madrid: Siglo XXI, 1989, p. 13-145.

²⁶ *Ibidem*, p. 33.

²⁷ NAPPI, Thiago Rodrigues. *Dos sentimentos de honra na literatura política do Antigo Regime segundo as concepções de Montesquieu*. 2014. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em História, Maringá - PR.

²⁸ “Na França, em princípio, é sempre a profissão hereditária das armas que eleva às primeiras linhagens da sociedade. Mas o desenvolvimento do Estado aumenta cada vez mais os magistrados, os *robins* enobrecidos que rivalizam com os *gentis-homens*”. MOUSNIER, R. *Apud: Ibidem*, p. 24.

constatou que “a honra era o eixo de uma estrutura que estabelecia distinções e prerrogativas, culminando em uma série de privilégios”,²⁹ marca maior de determinados estamentos, em suma, daqueles com funções específicas e atividades que demarcaram uma distinção social e seu apreço por mantê-la.

Pretende-se aqui, de forma sucinta, analisar três obras de época, em distintos períodos de tempo dentro do período moderno, sendo elas: *Nobiliárquica Portuguesa: tratado de nobreza hereditária e política* (1676); *Arte de Bacharéis ou Perfeito Juiz* (1743) e, por fim, *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal*,³⁰ para nos informar o que seria a nobreza de um magistrado e suas características, não contando sua vida pregressa, mas sim somente o período como tal, o representante que simbolicamente demonstra a face mais proeminente dos reis: a Justiça. No primeiro livro, analisamos os capítulos XIV e o XV;³¹ no segundo, o VIII;³² e, no terceiro e último, os capítulos II, VII, VIII e XIV.³³

Datado de 1646, a *Nobiliárquica Portuguesa* é explícita quanto as origens, os deveres e os poderes que foram conferidos aos juristas, desde os componentes do Desembargo do Paço, Casa da Suplicação e Relações, descrevendo historicamente os ofícios de Justiça, e fazendo correlações desde os primeiros soberanos de Portugal. Os motivos de suas nomeações e as posições ocupadas na hierarquia administrativa, e, por exemplo, no capítulo XV, narra as funções dos ouvidores e corregedores, que eram originários das funções dos meirinhos, que demarcavam as comarcas e promoviam as residências.³⁴

O que se demonstra nos capítulos XIV e XV da *Nobiliárquica* é a junção de um conteúdo comum, ou da concordância de que os magistrados, desde os primórdios, e seja entre os desembargadores ou entre os juízes ordinários, enquanto tais, investidos de seus cargos/nomeações, são nobres perante o Rei e seus Vassallos. Porém, o poder que atribui ao nobre a função pode se diferenciar, seja entre os Monarcas, o poder de autogoverno das Câmaras, nas quais, os juízes ordinários, que não eram magistrados, por serem os vereadores mais velhos em exercício e, na maioria dos casos, leigos, no máximo um bacharel poderia ocupar o cargo ou oferecer consultoria. Os magistrados também eram elevados a nobres por causa do uso das letras e sua formação profissional, em Coimbra, o que é elucidado na obra de época.

²⁹ NAPPI, Thiago Rodrigues. *Dos sentimentos de honra... Op. cit.*, p. 15.

³⁰ Respectivamente: SAMPAYO, Antônio de Villasboas e. *Nobiliarchia portuguesa: Tratado da nobreza hereditária & politica*. Lisboa: Oficina Francisco Vilella, 1676; CUNHA, Jerónimo da. *Arte de bacharéis, ou perfeito juiz: na qual se descrevem os requisitos, e virtudes necessárias a um ministro*. Lisboa: Oficina de João Bautista Lerzo, 1743, OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal*. Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806.

³¹ Cap. XIV. Dos desembargadores do Paço, Mesa da Consciência, Casa da Suplicação e Porto e do Chanceler-Mor; e, Cap. XV. Dos Corregedores, Provedor, Ouvidor, Juiz de Fora e mais ofícios de Justiça. E dos Doutores, Bacharéis, Advogados e Médicos. Cf.: SAMPAYO, Antônio de Villasboas e. *Nobiliarchia portuguesa... Op. cit.*, p. 138-146.

³² Cap. VIII. Da Nobreza que he necessária ao Ministro. Cf.: CUNHA, Jerónimo da. *Arte de bacharéis... Op. cit.*, p. 62-72.

³³ Cap. II. Das diferentes espécies que há de nobreza; Cap. VII. Da nobreza civil proveniente dos ofícios da Republica; Cap. VIII. Da nobreza civil proveniente das Ciências e Graus Acadêmicos; Cap. XIV. Das pessoas que gozão neste Reino dos privilégios da Nobreza, posto que a não tenham. OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da nobreza... Op. cit.*, p. 10-14; 57-66; 67-81; 164-172.

³⁴ SAMPAYO, Antônio de Villasboas e. *Nobiliarchia portuguesa... Op. cit.*, p. 142.

Contudo, avistamos uma opinião díspar quanto às características daqueles que devem ocupar os lugares de Justiça. No exemplar de 1743, a *Arte de Bacharéis ou Perfeito Juiz* qualifica que os nobres, por sua função heroica, deveriam exercer a Justiça além das atividades militares. No início do capítulo VIII, ele narra que é neutro em seu discurso e não queria angariar inimigos, pois alguns ministros são tão zelosos no seu serviço e tão retos, que a república não poderia se negar a tê-los a seu trabalho. É uma obra ambígua, em seu âmago, que hora exalta os nobres e seus dotes, mas que, ao mesmo tempo, diz que mais valia um ministro de origem mecânica e pobre, que buscou nas letras a possibilidade de enobrecer, do que um fidalgo vicioso e duvidoso.³⁵ Outros capítulos também enfatizam que as resoluções do bom juiz norteiam o embasamento de suas ações, a retidão de suas virtudes e o apreço que angariavam quando eram bons prestadores de seu serviço.

Acima falamos que para ser jurista, resumidamente, não bastava ser reconhecido nobre sem também ter a aprovação dos povos. Pois “porque, ainda que regularmente, ofício de julgar enobreça, nesta matéria de nobrezas, tudo pende da reputação e comum estimação dos povos”,³⁶ da sociedade no geral. Constatação que é mais explícita quando retornamos a ler a *Nobiliárquica Portuguesa*, obra do século XVII, que tinha por objetivo analisar os nobres e exaltá-los mais do que a obra do *Perfeito Juiz*.

Posteriormente, em 1806, o tratado *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal* é muito pertinente quanto ao significado de nobreza política ou civil, sendo que “he uma qualidade concedida pelo Rei expressa tacitamente, ou adquirida por prescrição em consequência de riquezas antigas”.³⁷ Ou melhor, se refere à parte dos oficiais da república que tanto podem ser mecânicos, como nobres, segundo as razões da república. “O Príncipe he o Supremo Magistrado político a quem incumbe decidir a sorte dos litigantes”³⁸ e continua a descrever que, tanto com a frequência que aconteciam situações que escapam do conhecimento dos reis, como com o aumento da população, se viu a importância de incumbir pessoas idôneas, sendo “simulacros do poder e autoridade do Supremo Magistrado, a quem representam; todos quando chegam a ser providos nas Magistraturas, já são nobres em si pelo grau de bacharel”.³⁹ Logo à frente, temos na obra uma passagem muito pertinente, conforme nossos objetivos, que diz que “todos estes privilegiados e se há mais alguns semelhantes gozão sim do privilegio de Nobres, mas não adquirem Nobreza. He largo o espaço que há entre o Nobre e o Privilegiado”.⁴⁰ São dignos, enquanto o tempo assim lhe prover e estiverem de posse de suas funções, estendendo a noção para os letrados, doutores e professores.

O que falar de uma nobreza hereditária que também sobrevivia dos cargos reais? Ronald Raminelli diz que a diferença da nobreza política para a sanguínea é que a primeira é condicionada à vontade dos monarcas, enobrecendo-os devido o resultado de seus méritos. A

³⁵ CUNHA, Jerónimo da. *Arte de bacharéis... Op. cit.*, p. 62-65.

³⁶ SAMPAYO, Antônio de Villasboas e. *Nobiliarchia portuguesa... Op. cit.*, p. 144.

³⁷ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da nobreza... Op. cit.*, p.10-11.

³⁸ *Ibidem*, p. 57.

³⁹ *Ibidem*, p. 59-60.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 168.

indispensabilidade do poder da Coroa impedia a parcela civil de transmitir a nobreza a seus descendentes, que não tinham o sangue para tal.⁴¹ “Assim, a nobreza civil não era perpétua, mas vitalícia”.⁴² Salvo alguns enganos, temos situações e contextos díspares em toda a história portuguesa, inclusive quando olhamos os naturais das conquistas que, por seus bons préstimos, recebiam - em caso especial - a extensão de sua nobreza por mais uma vida e, muito raramente, por duas. Às vezes, a mercê oriunda destes préstimos era paga/revertida ao indivíduo em promessas por parte da Coroa, como dotes às filhas solteiras dos bons servidores que ainda estavam por se casar, condicionada novamente à confirmação por parte do governo e dos órgãos competentes. Tínhamos assim um processo cercado por incertezas, pois os processos de petição ou habilitação destas promessas, seja de um ofício, tença, ou até hábitos, necessitavam da confirmação real, que poderia ser negada por critérios estamentais, nobilitantes, revertida para servidores mais esmerados, em especial, ser barrada pelo Conselho Ultramarino.⁴³

Fernanda Olival descreve como os processos de transmissão e confirmação dos Hábitos das Ordens de Santiago, Avis e Cristo eram onerosos, longos e novamente condicionados aos desejos da Coroa.⁴⁴ Ela também aborda os impeditivos morais da sociedade contra a compra e venda dos mesmos hábitos. O que estamos nos referindo é outra questão, atrelada aos ofícios, às mercês e à propriedade dos mesmos, que se remetem aos estratos menores da hierarquia administrativa, que ainda possuíam fortes noções patrimoniais.

Considerações finais

Em suma, nosso desconforto com certas expressões e a necessidade de explicá-las se desenvolve não somente neste tópico, mas há anos, conforme o desenvolvimento da pesquisa a nos indagar sobre os significados dos termos, expressões e opiniões. Pretendemos nos aprofundar mais em certas expressões, como “burocracia”, e também na diferenciação entre um magistrado régio e um magistrado leigo. Já sabemos que o primeiro é denominado enquanto tal devido à sua formação em Coimbra, à tomada da leitura de bacharel, à nomeação régia e até ao apreço dos povos em decorrência da ação de ser um bom juiz. O leigo, como assim a palavra já denomina na historiografia, se refere aos juízes ordinários que não são nomeados para tal, não tiveram uma formação específica e eram nomeados pela parcela de

⁴¹ RONALD, Raminelli. Nobreza sem linhagem. In: *Nobrezas do novo mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015, p. 23-59.

⁴² *Ibidem*, p. 23.

⁴³ São várias condicionantes e aspectos que a nobreza civil pode tomar, como se especifica nas fontes apresentadas pelos autores que citamos, mas a raiz do poder é a mesma, ela pode se modificar e se adequar ao espaço de ação, no nosso caso, a América Portuguesa.

⁴⁴ OLIVAL, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). *Análise Social*, v. XXXVIII, n. 168, 743-769, 2003; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

autogoverno das Câmaras, embasado no direito costumeiro que respeitava os costumes locais em detrimento das leis pátrias.

Os advogados pertenciam à base jurídica da época e, diferentemente dos magistrados, não ingressavam no corpo régio, mas tinham as mesmas estruturas de formação, mentalidade e estudo, pois também eram egressos da Universidade de Coimbra. Portanto, mantinham conexões e laços de amizade dentro e fora dos tribunais, que permitiam uma forte coesão de todo o grupo jurídico, mesmo em funções distintas. Sua única diferença constituía-se na forma de carreira: ao não optarem pela régia, tinham estratégias, ambições e motivações díspares propiciadas pelo enobrecimento pertencente às letras.

Seja em Stuart Schwartz, ou nos novos trabalhos que versam a respeito das ações dos agentes de Justiça, não há quase nenhuma menção de que os magistrados se viam como burocratas, tecnocratas ou funcionários. A princípio, tínhamos a visão ingênua de que o estudo havia incorrido em anacronismo, em definir no título da obra "burocracia e sociedade". Portanto, fomos procurar nos escritos de época e em pesquisas de historiadores que poderiam sanar nossas dúvidas, pois a elite somava o prestígio social dos magistrados para suas famílias e interesses, atrelando-os a uma série de compromissos, sem contar sua estima aos Reis. "Mais ainda, as formas patrimonial e burocrática de organização não parecem mutuamente exclusivas no caso brasileiro, mas, sim, variantes que podem coexistir dentro da mesma organização".⁴⁵ Consequentemente, o período do estudo de Schwartz para a Relação da Bahia finda em 1751, ainda não contemplando as modificações advindas do período pombalino, ou os impactos que a reformulação dos Estatutos de Coimbra imbuíu na mentalidade do grupo.

Carlo Capra relata que os mesmos verbetes que estamos elucidando só aparecem em um dicionário francês, e não português, nos anos de 1780, indicando que o início do processo de gestação ou constituição da instituição que veio a ser a burocracia, nos moldes do século XIX, se originou de constantes sobreposições advindas do Antigo Regime e contextos diferentes.⁴⁶ Não eram impedidos de terem uma mentalidade "protoburocrática", mas a sociedade de época, com suas ambições pessoais e familiares, se misturava com o nível técnico de sua profissionalização.⁴⁷ Não há uma razão estritamente racional na administração daquele período, apenas sua formação profissional era correspondente à sacralidade de sua função: distribuir a Justiça em nome do rei e ser seu representante.

⁴⁵ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade...* Op. cit., p. XIV-XV.

⁴⁶ CAPRA, Carlo. O funcionário. In: VOVELLE, Michel (dir.). *O homem do Iluminismo*. Op. cit., p. 254-258.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 258.